

ATA DA 248ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (8/8/2023), às nove horas e dezessete minutos (9h17min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 248ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença dos Promotores de Justiça Assessores do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva e Marcelo Ulisses Sampaio, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, dos Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Vera Nilva Álvares Rocha Lira, dos Promotores de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, Miguel Batista de Siqueira Filho, Weruska Resende Fuso Prudente e Kátia Chaves Gallieta, e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1741, em 10/8/2023. De início colocou-se em apreciação a **Ata da 247ª Sessão Ordinária** (item 1), que restou aprovada por unanimidade. Na sequência, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção** (itens 2 a 4), iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de **3ª Entrância** (item 2), de que tratam os Editais CSMP n. 514 a 517 de 2023, na ordem a seguir: 1) **Edital n. 514/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000005/2023-21 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 2) **Edital n. 515/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000006/2023-91 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) **Edital n. 516/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000007/2023-64 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) **Edital n. 517/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000008/2023-37 – Cargo: 12º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO

CARGO DE 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMAS. MERECIMENTO. PREJUDICADA A PROMOÇÃO. 1. IMPUGNAÇÕES DE PRONTUÁRIO. PEDIDOS CONHECIDOS E JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. 1.1. - IMPUGNAÇÃO PRONTUÁRIO LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1.2 - IMPUGNAÇÃO PRONTUÁRIO ROBERTO FREITAS GARCIA IMPROCEDENTE. I 2. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ROBERTO FREITAS GARCIA AO CARGO”. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do relatório, momento em que concedeu a palavra ao Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, inscrito para sustentação oral. Em sua fala, o Dr. Juan reiterou os termos das impugnações interpostas, requerendo, em síntese, que não sejam consideradas as indicações consecutivas em lista de remoção, dos candidatos Luiz Francisco de Oliveira e Roberto Freitas Garcia, alegando que não há consecutividade entre as figurações. Requereu ainda, a inadmissibilidade da inscrição do candidato Luiz Francisco de Oliveira, pois encontra-se com serviço irregular. No que se refere à impugnação ao prontuário do candidato Roberto Freitas Garcia, foi requerida a exclusão de 10 pontos atribuídos ao mesmo, em virtude de deliberação do Colégio de Procuradores, em sua 181ª Sessão Extraordinária, alegando a inexistência da referida sessão. Com a palavra, inicialmente, o relator passou à análise da impugnação formulada pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre ao prontuário do **Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira**, a seguir elencadas: 1) ausência de requisito objetivo para participação no concurso para concorrer ao cargo de 12º Promotor de Justiça da Capital, votou pelo acolhimento da impugnação nesse ponto, deixando de admitir sua inscrição, face ao não preenchimento de requisito objetivo legal. No que foi acompanhado pelos demais pares. 2) Impugnação ao prontuário no **item 4.1 - Desempenho Individual - não configuração da consecutividade das indicações de lista de remoção/promoção**, constadas nos respectivos prontuários, votou pelo não acolhimento da impugnação nesse ponto, tendo em vista que o art. 34 Resolução 01/2012 do CSMP, aduz “*para efeito da consecutividade ou alternância considerar-se-ão somente os editais para os quais o candidato concorreu*”. Em complemento, o art. 32, parágrafo único, da mesma Resolução 01/2012 do CSMP, assegura “*a promoção de Membro que figurar 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento*”, não havendo nenhuma referência quanto a necessidade de que os editais sejam lançados de forma seguida. No que foi acompanhado pelos demais pares. Na

sequência, passou a analisar a impugnação ao prontuário do **Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia**, manejada pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, a seguir elencadas: 1) Impugnação ao prontuário no **item 4.2** - participação institucional – exclusão dos 10 pontos atribuídos ao impugnado”, apresentou voto contrário ao seu acolhimento, uma vez que a pontuação foi concedida aos auspícios da Resolução n. 01/2012, em momento anterior a sua revogação parcial pela Resolução 007/2016, ressaltando que não houve erro com relação a pontuação questionada, mas apenas com relação a mera indicação da deliberação que a originou. Entretanto, a pontuação é legítima. Acolhido por unanimidade. 2) Impugnação ao prontuário no **item 4.1** - desempenho Individual – não configuração da consecutividade das indicações de lista de remoção/promoção, votou pelo não acolhimento da impugnação, concernente a mesma questão já analisada na impugnação anterior, qual seja, lapso temporal entre os editais em que figurou o membro. No que foi acompanhado pelos pares. Vencidas as **preliminares**, passou ao exame do merecimento. Nesse aspecto, analisou-se preferencialmente o nome do candidato remanescente de lista, sendo ele o Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, que integra a terceira quinta parte da lista de antiguidade e possui 3 (três) indicações consecutivas em lista, o que conduz a obrigatoriedade de sua indicação em 1º, nos termos do art. 32 da Res. 01/2012 CNMP. Pelo que indicou, em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia por preencher os requisitos legais, e possuir pontuação 91,00, nível III. Para o **segundo escrutínio**, indicou o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, por preencher os requisitos, com pontuação 108,25, nível III. Por sua vez, o Promotor de Justiça Fernando Antônio Sena Soares teve seu nome indicado ao **terceiro escrutínio**, pois preenche os requisitos, com pontuação 86,25, nível III. Indicações acolhidas, por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Roberto Freitas Garcia, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre e Fernando Antônio Sena Soares que figuraram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou o primeiro, Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, declarado **removido** ao cargo. Prosseguindo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **2ª Entrância** (item 3), de que tratam os Editais n. 415 a 425/2023, a seguir discriminados: 1) **Edital n. 415/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000009/2023-10 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 2) **Edital n. 416/2023** – Autos Sei n.

19.30.9000.0000010/2023-80 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) **Edital n. 417/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000011/2023-53 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) **Edital n. 418/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000012/2023-26 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 5) **Edital n. 419/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000013/2023-96 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 6) **Edital n. 420/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000014/2023-69 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 7) **Edital n. 421/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000015/2023-42 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 8) **Edital n. 422/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000016/2023-15 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 9) **Edital n. 423/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000017/2023-85 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 10) **Edital n. 424/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000018/2023-58 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 11) **Edital n. 425/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000019/2023-31 – Cargo: Promotor de Justiça de Arapoema. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. Por fim, por ocasião do Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **1ª Entrância** (item 4), de que tratam os Editais CSMP n. 328 a 331/2023 a seguir discriminados: 1) **Edital n. 328/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000020/2023-04 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 2) **Edital n. 329/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000021/2023-74 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame

declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) **Edital n. 330/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000022/2023-47 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) **Edital n. 331/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000023/2023-20 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. Às dez horas e trinta e quatro minutos (10h34min) a Sessão foi suspensa, sendo retomada às dez horas e quarenta e três (10h43min). Retomado os trabalhos, passou-se ao julgamento do Concurso de Promoção à **2ª Instância** (item 5): **Edital n. 19/2023** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000364/2023-28 – Cargo: 10º Procurador de Justiça. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. **Ementa:** “CONCURSO DE PROMOÇÃO. 10º PROCURADOR DE JUSTIÇA. CRITÉRIO: MERECIMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE INSCRIÇÃO. INDEFERIMENTO. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO. CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. FIGURAÇÃO PELA TERCEIRA VEZ CONSECUTIVA EM LISTA DE MERECIMENTO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO PARA O CARGO.” Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto. Após, à análise das **preliminares**, a seguir: 1) pedido de desistência extemporânea do Promotor de Justiça Edson Azambuja, o relator alegou que há precedentes no Conselho Superior para sua homologação, no que foi admitida à unanimidade; 2) análise do preenchimento dos pressupostos para inscrição do Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang ao concurso de promoção, votou por não admitir a inscrição por não preencher os requisitos instituídos pela legislação vigente, qual seja, o de não estar em dia com os serviços. Acolhido por unanimidade. 3) da impugnação do Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio, julgou prejudicada, em razão do indeferimento da inscrição do Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang; 4) da impugnação da Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta ao prontuário da Promotora de Justiça Weruska Resende Fuso Prudente, referente ao item 4.1 - figuração em lista por tratar de pontuação adquirida na indicação de listas de remoção, podendo ser usada apenas em outro concurso de remoção e nunca nos processos para promoção. Em suas contrarrazões, a Promotora de Justiça Weruska Resende Fuso Prudente alegou ilegitimidade da impugnante, por estar irregular com os seus serviços. Primeiramente, o relator votou pelo não

conhecimento da preliminar de ilegitimidade, pois configurou evidente inadequação da via eleita, posto que contrarrazões são objeto de matéria de defesa e não de impugnação. Após, passou à análise, de ofício, do prontuário da Promotora de Justiça Kátia Gallieta, onde consta um decurso de prazo em processo judicial, esclarecendo que a situação em nada se assemelha com a constatada em relação ao candidato Fábio Vasconcellos Lang, entendendo que a regularidade do serviço está devidamente preenchida. Continuando, passou a analisar o **mérito da impugnação** da Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, que em síntese, questiona a pontuação aferida à Promotora de Justiça Weruska Resende Fuso Prudente, por figuração em lista de remoção por 02 (duas) vezes consecutivas, quando obteve 10 pontos. Em sua fala, o Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira procedeu a leitura do art. 20, § 1º da Resolução 001/2012 assim redigido: “*Art. 20. A cada indicação em lista triplíce de merecimento para remoção ou promoção será atribuído 05 (cinco) pontos, não podendo a respectiva soma exceder a 10 pontos. § 1º. Para apurar a consecutividade e alternância serão formadas listas distintas para os concursos de remoção e promoção*”. Após breve explanação, enfatizando que a norma que disciplina o merecimento não veda a utilização da pontuação oriunda da figuração em lista de remoção em concurso de promoção, votou pela sua rejeição, sendo acompanhado pelos demais pares. Superadas as preliminares, passou ao exame do merecimento. Neste sentido, analisou-se preferencialmente os nomes dos candidatos remanescentes de lista anterior, sendo eles os Promotores de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, com duas figurações em lista e Marcelo Ulisses Sampaio, com uma figuração. Indicando em **primeiro escrutínio** o Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, remanescente de lista dos editais 15/2018 e 17/2019, detém a maior pontuação, qual seja 100 pontos (nível III), ocupando a 6ª posição na lista de antiguidade, indicação acolhida à unanimidade. Em **segundo escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio, remanescente de lista do edital 17/2019, possui 88,30 pontos (nível III) e ocupa a 1ª posição na lista de antiguidade, indicação acolhida à unanimidade. Em **terceiro escrutínio** indicou a Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, que detém a pontuação de 82,91 (nível III), ocupando a 7ª posição na lista de antiguidade, indicação acolhida à unanimidade. Composta a lista, restou o primeiro, Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, declarado **promovido** ao cargo de 10º Procurador de Justiça. Voto acolhido por unanimidade. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti informou que a posse será no dia 9 de

agosto. Na ocasião, a Conselheira Maria Cotinha parabenizou o Dr. Miguel de Siqueira pela promoção, sendo acompanhada pelo Conselheiro Moacir Camargo, que enfatizou sua capacidade e conduta, vindo a somar junto ao Colégio de Procuradores de Justiça. Seguidamente, o Conselheiro Marco Antonio externou sua alegria com a chegada do Dr. Miguel de Siqueira à Administração Superior. Após, o Conselheiro José Demóstenes também o parabenizou, desejando-lhe boas-vindas. Em seguida, passou à apreciação dos Autos Sei n. 19.30.1072.0000121/2023-88 (Item 6), que trata de pedido de reabilitação de sanção disciplinar, formulado pelo Promotor de Justiça Diego Nardo. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator procedeu a leitura da manifestação com a seguinte **parte conclusiva**: “... *Da mesma forma, se verificou em consulta realizada, de ofício, no site do CNMP (Sistema ELO). Logo, ante o preenchimento dos requisitos, manifesto-me, favoravelmente, a reabilitação do Promotor de Justiça DIEGO NARDO, com os efeitos conjecturados no artigo 229 da Lei Complementar n. 51/2008*”. Após breve debate, sugeriu-se uma consulta formal ao Conselho Nacional do Ministério Público, solicitando informações acerca da existência de Procedimentos Disciplinares em desfavor do requerente, ficando a reabilitação condicionada à juntada de certidão e em sendo positiva, o julgamento deverá ser retomado. Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a manifestação do relator, bem como a sugestão pelo encaminhamento de expediente ao CNMP. Ato contínuo (item 7), fora referendado, por unanimidade, o **Ato PGJ n. 39/2023** (E-doc n. 07010593186202362), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 18 de julho de 2023. Logo após (item 8), o colegiado aprovou, à unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o seguinte **Projeto Pedagógico** (Edoc n. 07010578989202397): **Webinário – MP Resolutivo: redes de cooperação, coprodução e ações estruturantes na tutela da saúde pública**. Data de realização: 18 de agosto de 2023. Dando prosseguimento, foram conhecidos os itens 9 a 12, que tratam dos **E-doc’s n. 07010577362202319, 07010589522202372, 07010590884202314 e 07010589531202363**, em que os Promotores de Justiça Luiz Francisco de Oliveira, Thaís Cairo Souza Lopes, Celsimar Custódio Silva, e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de curso de aperfeiçoamento funcional e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam resposta aos Ofícios expedidos pelo Conselho Superior, informando a regularidade dos cursos, bem como encaminhando

documentos comprobatórios. Na sequência, foi dado conhecimento do **E-doc n. 0701058950620238** (item 13), que a Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, em resposta ao Ofício CSMP n. 20/2023, oriundo da Secretaria do Conselho Superior, informa o trancamento de matrícula no curso de pós-graduação de Gestão e Governança do Ministério Público, ofertado pela Escola Superior do Ministério Público do estado do Tocantins. Foram cientificados também (item 14) do **E-doc n. 07010582669202331**, em que a Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz, informa conclusão do curso de Mestrado acadêmico em Direito Constitucional. Na oportunidade, o Presidente Luciano Casaroti parabenizou a Dra. Munique pela conclusão do curso de mestrado e pelo trabalho que vem realizando junto ao CNMP, na Escola Nacional do Ministério Público. Após, tomaram ciência do **E-doc n. 07010580701202344** (item 15), em que o Conselheiro José Demóstenes de Abreu encaminha despacho de prorrogação do prazo para a conclusão dos Autos Sei n. 19.30.700.0000796/2021-37. Prosseguindo, foram cientificados (**itens 16 a 19**), pelo Procurador-Geral de Justiça, das Portarias de instauração de Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2023.0000066 (E-doc n. 07010583152202361) e n. 2021.0004431 (E-doc n. 07010592065202311), bem como das Decisões de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 2022.0009683 (E-doc n. 07010582019202396) e Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0003801 (E-doc n. 07010590384202374). Logo após, tomaram ciência das decisões de arquivamento proferidas nas notícias de fato, encaminhadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a que se refere o **item 20**. Ato contínuo, foram conhecidos em bloco os **itens 21 a 41** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Continuando, passou-se a **apreciação de feitos** (itens 42 a 46), em bloco, iniciadas pelos processos da relatoria do **Conselheiro Luciano Cesar Casaroti** (Item 42): 1) Autos CSMP n. 1041/2018 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 1/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 01/2015. APURAR DENÚNCIA DE EVENTUAL INOPERÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE

TOCANTINÓPOLIS E POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DO FUNDO, SEM A CONTRAPARTIDA LABORAL DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA PELA INOPERÂNCIA E INABILIDADE DOS MEMBROS COMPONENTES DO CONSELHO FUNDEB DE TOCANTINÓPOLIS (2013/2015). SOLUÇÃO DA DEMANDA QUANTO À INÉRCIA DO ÓRGÃO COLEGIADO A PARTIR DE 2015, COM A RENOVAÇÃO DOS SEUS MEMBROS – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NÃO COMPROVADO. A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MUNICÍPIO ATESTA QUE O SERVIDOR COMPARECIA ASSIDUAMENTE AO TRABALHO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0001423 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0743/2017. APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TIPIFICADO NO ART. 11, II, da LEI N. 8.429/92, CONSUBSTANCIADO NO DESCUMPRIMENTO, EM TESE, DE ORDEM JUDICIAL. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDOTA COM A REVOGAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 11, DA LIA. ROL DOS ATOS DE IMPROBIDADE NÃO INCLUI O DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS, ART. 11 CAPUT – DOLO ESPECÍFICO NÃO CONSTATADO PELAS PROVAS DOS AUTOS – INVESTIGADOS NÃO FORAM NOTIFICADOS DA DECISÃO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0001843 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0973/2017, APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO EX-GESTOR E/OU DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO E A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES BRASILEIRA (ECB) CONTRATADA PARA REALIZAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. CONTRATO RETOMADO E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO

MUNICÍPIO DEVIDAMENTE CONCLUÍDAS. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

4) E-ext n. 2017.0002927 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0956/2017. AVERIGUAR A POLÍTICA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CHAPADA DE AREIA, DIRECIONADA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. TAXONOMIA – MATÉRIA RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade.

5) E-ext n. 2017.0003560 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DAS EMPRESAS: CLÍNICA YANO E HOSPITAL DE OLHOS DE ARAGUAÍNA PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, NOS ANOS DE 2016 A 2018, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE GRANDE NÚMERO DE EXAMES COMPLEMENTARES DESNECESSÁRIOS AO DIAGNÓSTICO, COM O OBJETIVO DE LESAR OS COFRES PÚBLICOS E CAUSAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS CONTRATADOS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO IDENTIFICADA CONTRATAÇÃO DIRETA ENTRE O ENTE MUNICIPAL E AS EMPRESAS INVESTIGADAS NO PERÍODO NOTICIADO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

6) E-ext n. 2018.0000412 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DE GURUPI. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, SEGUIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0004329 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1300/2018. APURAR AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS DE ARAGUACEMA QUE LIGAM OS ASSENTAMENTOS CANAÃ, PA SANTA CLARA, MURQUITÃ E PA DA MATA, IMPOSSIBILITANDO O TRANSPORTE ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RAMAIS E VICINAIS DOS ASSENTAMENTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0005508 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO. PRESCRIÇÃO - FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2009 E 2010, E TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR EM DEZEMBRO DE 2012, PORTANTO, TRANSCORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ART. 23, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE PROVAS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CONTRATAÇÕES NÃO FORAM ENCONTRADOS NO ACERVO DA PREFEITURA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0006505 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1365/2018. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRUSTRAR A LICITUDE DE LICITAÇÃO. RECUSA EM ENTREGAR A CÓPIA DO EDITAL DO PREGÃO 05/2018, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA

PREFEITURA DE CHAPADA DA NATIVIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA – CERTIFICADO NOS AUTOS QUE A SITUAÇÃO FOI SOLUCIONADA AINDA NO ANO DE 2018, E QUE O PROBLEMA NÃO SE REPETIU. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0006620 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM DESCONFORMIDADE COM A SÚMULA VINCULANTE N. 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0007254 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1440/2019. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CRISTALÂNDIA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A NOMEAÇÃO DA IRMÃ DO PREFEITO PARA CARGO POLÍTICO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A NOMEAÇÃO DE PARENTE COLATERAL DE QUARTO GRAU NÃO INFRINGEM O DISPOSTO NA SÚMULA 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NEM O ARTIGO 11, INCISO XI, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0007256 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

13) E-ext n. 2018.0007572 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO E REPASSE ILEGAL DE RECURSOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO, EXERCÍCIO 2016. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. INOCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. REPASSE DE VERBAS POR MEIO DE CONVÊNIO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2018.0007820 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0864/2019, INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL QUANTO À FALTA DE SINALIZAÇÃO EM VIA PÚBLICA, NOS CRUZAMENTOS DA AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO COM Av. LO-29; Av. LO-31 e Av. LO-33, LOCAL DE MUITOS ACIDENTES DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS FATAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E SEU INTEGRAL ATENDIMENTO. SINALIZAÇÃO REGULARIZADA COM FAIXAS HORIZONTAIS, PLACAS, INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO E A PERMANÊNCIA DE VIATURAS E AGENTES DE TRÂNSITO NO CRUZAMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2018.0007988 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE SANEAMENTO E IRREGULARIDADE NO ESCOAMENTO DE ÁGUA NA AVENIDA GUARAÍ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLMEIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. FALTA DE SANEAMENTO - OBJETO DE APURAÇÃO NOS AUTOS N. 2023.0001826. EXECUÇÃO DE OBRA EM PARCERIA DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COM O MUNICÍPIO. REGULARIZADO ESCOAMENTO DE ÁGUA NA AVENIDA GUARAÍ. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n.

2018.0008905 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0038/2019, INSTAURADO PARA AVERIGUAR A REGULARIDADE AMBIENTAL FAZENDA SÃO PEDRO I, FORMOSO DO ARAGUAIA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. O OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO ICP Nº 2022.0005501, CONSTATADA A DUPLICIDADE, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

17) E-ext n. 2019.0003133 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1789/2019. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTES NA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, PELA PREFEITURA DE IPUEIRAS, PERTENCENTES AO PRÓPRIO PREFEITO, ALÉM DE MALBARATAMENTO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ABRIGAVA A SEDE DO COLÉGIO MUNICIPAL, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS ANONIMAMENTE NO CURSO DAS APURAÇÕES. ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. OS DOCUMENTOS AMEALHADOS E AS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO AFASTAM AS SUSPEITAS DE PAGAMENTOS ILEGAIS COM VERBAS PÚBLICAS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E ALUGUEL DE IMÓVEIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

18) E-ext n. 2019.0003150 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2515/2020. APURAR ILEGALIDADES DECORRENTES DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 13, II, DA LEI 8.666/93 NA CONTRATAÇÃO, SEM LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ. ILEGALIDADE NÃO CARACTERIZADA. POR FORÇA DO ART. 1º, § 8º, DA LEI N. 8.429/1992, A AÇÃO OU OMISSÃO DECORRENTE DE MERA DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA DA LEI,

BASEADA EM JURISPRUDÊNCIA, AINDA QUE NÃO PACIFICADA, NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPROVADO NOS AUTOS QUE A CONTRATAÇÃO OCORREU ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL; OS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS PELO ESCRITÓRIO E OS VALORES PAGOS, PELO MUNICÍPIO, COMPATÍVEIS COM O MERCADO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0003693 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO, POR VALORES EXORBITANTES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PELO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. VALORES CORRESPONDENTES AOS PRATICADOS NO MERCADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0003879 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO ENDEREÇO RESIDENCIAL DA RECLAMANTE SITO À RUA PERIMETRAL, ESQUINA COM A RUA BANANAL, MUNICÍPIO DE CASEARA/TO – DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. DIANTE DO LAPSO DE TRÊS ANOS, AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A TEMPO E MODO, E A FALTA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DENÚNCIA, DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0004706 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2036/2019. IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPOEMA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E CONSEQUENTE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE TODOS OS ITENS PLEITEADOS PELA PACIENTE M. E. S.. O PROCESSO N. 0001345-71.2018.827.2708, OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, FOI O EXTINTO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, E TRANSITOU EM JULGADO NO DIA 18/05/2021. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – ALTERAÇÃO DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 8.429/92, PELA LEI Nº 14.230/2021. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0004921 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IMPROBIDADE DECORRENTE DO ABONO IRREGULAR DE FALTA NO TRABALHO, SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTATADA NEGATIVA AO PEDIDO DE ABONO DE FALTA. DESCONTO EM CONTRACHEQUE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0006391 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE URBANÍSTICA MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0008149 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO

DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0008219 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1646/2020 INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL DANO À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM EM PALMAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA AÇÃO DEMOLITÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR (0027177-38.2021.8.27.2729). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2019.0008380 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2487/2020. IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2020.0000023 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE URBANÍSTICA DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM ÁREA RESIDENCIAL, NESTA CAPITAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO PERMITIDOS POR LEI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2020.0000699 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE MAUS-TRATOS CONTRA

ANIMAIS, SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO. RETORNO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR MAUS-TRATOS CONTRA OS ANIMAIS. ADEQUAÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2020.0001495 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3245/2020. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NEUROLÓGICA DA PACIENTE C. V. B. O. PERDA DO OBJETO – ENCAMINHAMENTO MÉDICO DA PACIENTE PARA O HOSPITAL DO AMOR DE BARRETOS, PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CLÍNICO-RADIOLÓGICO, VISTO SEU TUMOR IMPLICAR GRANDE MORBIDADE CIRÚRGICA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0003246 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO POLÍTICA CONTRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO CONFIRMADA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA OU QUALQUER OFENSA A PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ENSEJE A RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0003836 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO USO INDEVIDO DE MÁQUINA PÚBLICA PARA ATENDER INTERESSE PARTICULAR NA FAZENDA DUARTE, MUNICÍPIO DE

ANANÁS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. USO DE MÁQUINA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MÁQUINA PARA TODOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0004442 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS, SOBRE TENTATIVA DE ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/TO. CRIANÇA ACOMPANHADA PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2020.0004708 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE PALMEIRANTE/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2020.0004808 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE PRECARIIDADE DE ESTRADA VICINAL QUE FAZ LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE DARCINÓPOLIS/TO E ANGICO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2020.0005580 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1078/2021. INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PELO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, GESTÃO 2013/2016. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. DENÚNCIA ANÔNIMA DESPROVIDA DE PROVAS DA FALTA DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE. AS COMPRAS DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FORAM REALIZADAS PELA PREFEITURA E OCORRERAM ATRAVÉS DE DOIS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E UMA ADESÃO À ATA DE PREÇOS, COM POSTERIOR CONTRATAÇÕES DAS EMPRESAS QUE SE SAGRARAM VENCEDORAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2020.0005787 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3260/2020. DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA OBSTRUÇÃO POR GALHADAS E TRONCOS DE ÁRVORES NO CÓRREGO POUSO DO MEIO EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA POR PARTE DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2020.0006929 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, DECORRENTE DE CASTRAÇÃO IRREGULAR. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NÃO ENCONTRADOS VESTÍGIOS DE CASTRAÇÃO NO LOCAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2021.0000649 – Interessada: Promotoria de Justiça de

Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) REPASSADAS AO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ, DESTINADAS AOS PROGRAMAS PNAE, PDDE, PNATE e PEJA. A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AOS REFERIDOS PROGRAMAS ESTÁ SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE, FNDE, AUTARQUIA FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO NA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS E APURAÇÃO DE EVENTUAIS ILÍCITOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ART. 5º DA LC N. 75/93 – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2021.0001182 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE INCOMPATIBILIDADE DA JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE ALVORADA/TO. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CORRIGIR A INCOMPATIBILIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2021.0001390 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE ABANDONO DE IMÓVEL, LOTE 17, QUADRA 13, RUA ELITA LEITÃO, SETOR PARQUE RESIDENCIAL ATALAIA, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, CAUSANDO TRANSTORNOS AOS MORADORES VIZINHOS DECORRENTES DA PROLIFERAÇÃO DE INSETOS E DA DISPOSIÇÃO DE ENTULHO POR PARTE DA POPULAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. REALIZADA LIMPEZA DO IMÓVEL. ÊXITO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A

JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2021.0001890 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE VISITA DE GENITORA, MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2021.0003313 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1762/2021. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL GERAL DE GURUPI, COM POSSÍVEL PREJUÍZO AOS PACIENTES INTERNADOS EM LEITOS DE UTI COVID-19, SOB A GESTÃO DA EMPRESA TERCEIRIZADA INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC. PERDA DO OBJETO NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO. CONTRATO RESCINDIDO E LEITOS DESATIVADOS APÓS ADVENTO DA VACINAÇÃO E CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE INTERNAÇÕES, FAZENDO CESSAR OS MOTIVOS ENSEJADORES DA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2021.0003539 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2017/9310 INSTAURADO VISANDO APURAR OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AO DEIXAR DE PROMOVER A NECESSÁRIA INFRAESTRUTURA BÁSICA EM ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, DESTINADA AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS IMEDIAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICAS, NO PERÍODO DE ABRIL A JULHO DE 2021. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2021.0003607 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2017/192, TENDO POR OBJETO AVERIGUAR A PRÁTICA DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS COMERCIALIZADOS NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO ‘A FORTALEZA AGROPECUÁRIA’, LOCALIZADO NA 104 SUL, AV. LO 01, LOTE 05, SALAS 03 E 04, NESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA; AUTUAÇÕES EFETUADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES; INQUÉRITO POLICIAL (Autos E-Proc 0009330-28.2018.827.2729) INSTAURADO A REQUERIMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2021.0004771 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 67/2015 INSTAURADO VISANDO COLHER ELEMENTOS SOBRE O FUNCIONAMENTO DE LATICÍNIOS NO MUNICÍPIO DE COLMÉIA. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA – COM A INTERDIÇÃO E APREENSÃO DE MATERIAL DA FÁBRICA DE QUEIJOS CLANDESTINA. TRANSCORRIDOS MAIS DE QUATRO ANOS DESDE A APRESENTAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO, O RELATÓRIO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM DE COLMÉIA/TO, DO ANO DE 2019, CONSTATOU QUE TODOS OS LATICÍNIOS DO MUNICÍPIO ESTAVAM DEVIDAMENTE REGULARIZADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2021.0004942 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3669/2021. SUPOSTO ESBULHO POSSESSÓRIO E DANO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2021.0005818 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE LIBERAÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SEM CRITÉRIOS TÉCNICOS PELO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE NA OUTORGA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2021.0005924 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2021.0007132 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2017. ALEGADAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES EFETUADAS PELO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA DA EMPRESA G&V APOIO ADMINISTRATIVO. PROPRIETÁRIO DA EMPRESA SUPOSTAMENTE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA. NÃO COMPROVADO VÍNCULO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 9º, III, DA LEI Nº 8.666/1993. A POSSÍVEL ILEGALIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 JÁ É OBJETO DE APURAÇÃO EM OUTRO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2021.0007687 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM REDUTORES DE VELOCIDADE, TIPO LOMBADA, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE

ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO. INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NOS REDUTORES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2021.0008399 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 26/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO CUJO PROJETO FOI INICIADO NO ANO DE 2016 NÃO CHEGOU A SER REGISTRADO NEM EXECUTADO, E FOI ARQUIVADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB IMPUGNAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2021.0008833 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0944/2022. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 056/2021, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ESTADO, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MINIGERAÇÃO E ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. OS DOCUMENTOS JUNTADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO AFASTAM QUAISQUER SUSPEITAS DE DIRECIONAMENTO E SOBREPREGO NA LICITAÇÃO. VALORES OFERTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA, ‘*OWNERGY SOLUÇÕES*’, INFERIORES AOS DAS OUTRAS PARTICIPANTES. AUSÊNCIA DE DADOS INDICIÁRIOS DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n. 2021.0009001 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR SOM AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.

EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. INTENSIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext n. 2021.0009256 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA/TO QUANTO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. DESNECESSÁRIA ANÁLISE SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 55) E-ext n. 2021.0009626 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, EXERCÍCIO 2011. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM BASE EM INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO ANTERIORMENTE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 56) E-ext n. 2021.0010118 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 052/2015. APURAR AS IRREGULARIDADES REFERIDAS NO ACÓRDÃO 253/2011/TCE, ACERCA DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. COMPARATIVO DE EXTRATOS BANCÁRIOS APONTAM QUE NÃO HOUE, NO PERÍODO, A OCORRÊNCIA DE SALDO NEGATIVO DAS CONTAS. ERROS FORMAIS DE CONCILIAÇÃO CONTÁBIL REALIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DEFESA ACOLHIDA. INCONGRUÊNCIAS SANADAS. REFORMA DO ACÓRDÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

57) E-ext n. 2021.0010152 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0248/2022. IRREGULARIDADES NO ABRIGAMENTO DE PESSOA SEM IDENTIFICAÇÃO NA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CRIANÇA CIDADÃ EM GURUPI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – APESAR DA IRREGULARIDADE CONSTATADA, A SITUAÇÃO DOS AUTOS NÃO REVELA NENHUMA CONDUTA DOLOSA DOS AGENTES ENVOLVIDOS, NÃO HAVENDO RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL OU ADMINISTRATIVA A SER PERQUIRIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 58) E-ext n. 2022.0000191 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1612/2022. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS. REMESSA PREMATURA. APURAÇÃO PARCIAL DOS FATOS DENUNCIADOS. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. A DENÚNCIA DE NEPOTISMO CONCERNENTE AO VEREADOR LUIZ BARBOSA, SEQUER FOI INICIADA OU MENCIONADA NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 18, § 4º DA RESOLUÇÃO CSMP/005/2018, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS À DECISÃO DESTE CONSELHO. I – informar sobre eventual investigação, à parte, no que se refere à denúncia contra o vereador Luiz Barbosa; II – em caso negativo, que seja realizada e adotada as providências que entender cabíveis.” Voto acolhido por unanimidade. 59) E-ext n. 2022.0000925 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 4119/2022. APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DO IDOSO J.D.R. SOLUÇÃO DA DEMANDA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS

À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 60) E-ext n. 2022.0001410 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE NOMEAÇÕES DE SERVIDORES COMISSIONADOS PELO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/TO, PARA DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL E CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES EM ‘ANO ELEITORAL’. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS PARA CARGOS DE DIREÇÃO DA REDE DE ENSINO. PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ELEIÇÕES EM ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL. CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA DO PLEITO. AUSÊNCIA DE CONEXÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 61) E-ext n. 2022.0001469 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1959/2022. APURAR AUSÊNCIA DE TRAFEGABILIDADE NAS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO JARDINS DOS IPÊS, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. OBRAS REALIZADAS PELA EMPRESA RESPONSÁVEL, RESTABELECENDO A TRAFEGABILIDADE DAS VIAS PÚBLICAS DO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 62) E-ext n. 2022.0001661 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSUMIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS ATRAVÉS DA CIASPREV, SEM INFORMAÇÕES ADEQUADAS SOBRE O PRODUTO OU SERVIÇO E EVENTUAL COBRANÇA ABUSIVA DE JUROS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – REGULARIDADE DO CONVÊNIO DA CIASPREV COM O ESTADO DO TOCANTINS. CONTRATO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES ACERCA DO VALOR DO EMPRÉSTIMO, A QUANTIDADE DE PARCELAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES, BEM

COMO DA TAXA DE JUROS (1,10% AO MÊS E 14,03% AO ANO) ESTABELECIDADA ABAIXO DA MÉDIA PRATICADA PELO BANCO CENTRAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 63) E-ext n. 2022.0002790 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DE FIXAÇÃO DE CRONOGRAMAS NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO. 1. ARQUIVAMENTO PAUTADO NA FALTA DE ATRIBUIÇÃO. 2. A INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO PARA APURAR OS FATOS NOTICIADOS IMPLICA IMPEDIMENTO PARA ARQUIVAR ESSA MESMA NOTÍCIA DE FATO. 3. ARQUIVAMENTO INDEVIDO. 4. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 5. RETORNO DOS AUTOS À 15ª PJ DA CAPITAL PARA PROVIDENCIAR A REMESSA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE ENTENDE POSSUIR ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA 15/2017, DO CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. 64) E-ext n. 2022.0003803 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2793/2022 INSTAURADO VISANDO APURAR AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO EFETIVA DE ATOS PROCESSUAIS AOS CONTRIBUINTE QUE RESPONDEM A PROCEDIMENTOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PUBLICOU O ATO Nº 004/2022, ELECANDO COMO PRIORIDADE A COMUNICAÇÃO PESSOAL DO CONTRIBUINTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 65) E-ext n. 2022.0003994 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3124/2022. EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM CONSEQUÊNCIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO ‘CHE GUEVARA’,

MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO. INSPEÇÃO PELO NATURATINS REGISTRA QUE A ESTRADA VICINAL, ABERTA DENTRO DO P.A ‘CHE GUEVARA’, ENCONTRA-SE ABANDONADA E EM PROCESSO DE REGENERAÇÃO NATURAL. OFENSA AO BEM JURÍDICO SUPERADA COM O TRANSCURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 66) E-ext n. 2022.0004004 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE DESVIO DE FINALIDADE DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE OBRA NO CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ CÂNDIDO MÁXIMO, EM TAQUARUÇU. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. MUDANÇA DE LOCAL DO CAMPO DE FUTEBOL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 67) E-ext n. 2022.0004560 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3304/2022. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A CIDADÃ INDICADA PELO DENUNCIANTE ANÔNIMO NÃO FAZ PARTE DO QUADRO DE SERVIDORES DA REFERIDA SECRETARIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 68) E-ext n. 2022.0005136 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3637/2022. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO 048/2022 DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. REABERTURA DE PRAZO RECURSAL JUSTIFICADA PELA

DIFICULDADE DE UMA DAS LICITANTES EM INSERIR DOCUMENTOS NO SISTEMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FAVORECIMENTO À EMPRESA VENCEDORA. A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA NÃO REVELOU EXISTÊNCIA DE DOLO NEM DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 69) E-ext n. 2022.0005336 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 4074/2022. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS CERTIFICANDO A EXECUÇÃO DA JORNADA SEMANAL PRESENCIAL NA PREFEITURA, ALÉM DE COMPROMISSOS EXTERNOS, EXERCÍCIO EM HORÁRIOS ALÉM DA JORNADA, FERIADOS E FINS DE SEMANA PARA ATENDIMENTO DE PRAZOS PROCESSUAIS PELOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO. A HIPÓTESE DE CONTROLE DE JORNADA DOS PROCURADORES MUNICIPAIS RESTOU AFASTADA PELO STF NO JULGAMENTO DO RE 1.400.161/SC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 70) E-ext n. 2022.0005485 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1876/2022. IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VACINA DA COVID-19 EM WANDERLÂNDIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS SER NOTIFICADA DA INSTAURAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR AS INCONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DO CAOSAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 71) E-ext n. 2022.0005599 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2112/2022. IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. EVENTUAL ILEGALIDADE NA ANÁLISE DA PROGRESSÃO DE SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – DENÚNCIA GENÉRICA DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVAS OU INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 72) E-ext n. 2022.0006016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2369/2022. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO N. 2015.30550.003105, REFERENTE À PROPOSTA DE PAGAMENTO DE DÍVIDA FEITA PELA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE EM FAVOR DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – O VALOR DA DÍVIDA AINDA SE ENCONTRA EM APURAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 73) E-ext n. 2022.0007053 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0282/2023. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA E DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – AO SER NOTIFICADO, O SERVIDOR INVESTIGADO FEZ A OPÇÃO POR UM DOS VÍNCULOS, CESSANDO, ASSIM, A INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 37, VI DA CF. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DA CONDUTA IMPUTADA, DIRIGIDA À SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESPÚRIOS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE OS HORÁRIOS ERAM COMPATÍVEIS E NÃO HOUE RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por

unanimidade. 74) E-ext n. 2022.0007233 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2713/2022. SUPOSTO RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, POR PARTE DE SERVIDORA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL E ESTADUAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – SERVIDORA EM USUFRUTO DE LICENÇA MÉDICA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 75) E-ext n. 2022.0007422 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0268/2023. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE AVICULTURA, SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO TOCANTINS. IRREGULARIDADES SANADAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. LICENÇAS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO EXPEDIDAS PELO NATURATINS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 76) E-ext n. 2022.0007489 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0259/2023. INSTAURADO COM VISTAS A DAR PROSSEGUIMENTO NA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS VISTORIADOS NA OPERAÇÃO PRÓ-CONSUMIDOR, EM PORTO NACIONAL, ONDE FORAM APREENDIDOS DIVERSOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, SEM PROCEDÊNCIA OU IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. IRREGULARIDADES SANADAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. INSPEÇÃO *IN LOCO* CONSTATANDO A RESOLUÇÃO DA DEMANDA COM O SANEAMENTO DAS FALTAS APONTADAS NOS RELATÓRIOS DA OPERAÇÃO PRÓ-CONSUMIDOR. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 77) E-ext n. 2022.0007557 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO

PARA AVERIGUAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA PROPRIEDADE CHÁCARA DO DANIELZINHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIUM. OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2022.0004657, INSTAURADO ANTERIORMENTE. CONSTATADA A DUPLICIDADE, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 78) E-ext n. 2022.0009004 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE NOTÍCIA DE USO DE VEÍCULO OFICIAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE FÁTIMA/TO PARA ATENDER INTERESSE PARTICULAR NA CIDADE DE PARAÍSO DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. USO DE VEÍCULO A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE. COTAÇÃO DE PREÇOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 79) E-ext n. 2022.0009034 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3506/2022. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA UNITINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – EVENTUAIS AUSÊNCIAS DO SERVIDOR INVESTIGADO NO AMBIENTE DE INSTITUIÇÃO SE JUSTIFICA PELA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PARCEIROS E VIAGENS PARA OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 80) E-ext n. 2022.0009088 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELA SERVIDORA JANEIDE CARVALHO

PEREIRA, LOTADA NA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 81) E-ext n. 2023.0001022 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0627/2023. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA MALVERSAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A NATURATINS (SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS) E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL 8 BILLION TREES, NO ANO DE 2021. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – EVENTUAIS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELA ONG 8 BILLION TREES, SÃO DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, DE ACORDO COM A CLÁUSULA 5ª DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO DIRIGIDA À FINALIDADE ILÍCITA DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, APTA A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 82) E-ext n. 2023.0003247 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARAÍ, ANO DE 2018. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. MATERIAL TRANSPORTADO PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. INOCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EM GUARAÍ/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 83) E-ext n. 2023.0003666 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de arquivamento de

Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAR NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA E UM QUARTO EM IMÓVEL PARTICULAR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS/TO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. POLÍTICA PÚBLICA A SER IMPLEMENTADA POR MEIO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAL. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Apreciação de feitos da relatoria do **Conselheiro José Demóstenes de Abreu** (Item 43): 1) E-ext n. 2017.0003204 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 5.612, 5.640 E 5.683/2017. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – NÃO COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA INDEVIDA DO PODER EXECUTIVO NA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DOS OUTROS PODERES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0006863 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ESGOTO SETOR PALMAS, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONCLUSÃO DA OBRA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0007489 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE SUPOSTA ILEGALIDADE NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE ATO IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A

JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0010181 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO ADQUIRIU O CARRO ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017 DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA/BA DE ACORDO COM A PREVISÃO LEGAL CONTIDA NA LEI Nº 8.666/93, VIGENTE À ÉPOCA, E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 7.892/2013. O VEÍCULO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE EMPLACADO, IDENTIFICADO COMO OFICIAL E POSSUI DOCUMENTAÇÃO REGULAR, SENDO UTILIZADO PELA CASA DE LEIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0001476 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS NA FAZENDA BARRO VERMELHO, MUNICÍPIO DE PIUM/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTROS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0002567 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO PELO SERVIDOR DO ESTADO DO TOCANTINS, VALDEILTON SOUSA SANTOS NASCIMENTO, EM FACE DO DESAPARECIMENTO E DISPARIDADE DE CARACTERÍSTICAS DE ALGUNS BENS PATRIMONIAIS RECEBIDOS NO ÂMBITO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 41/2012. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. NÃO IDENTIFICADA PRÁTICA DOLOSA. EXONERAÇÃO DO CARGO. IMPUTADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NO ÂMBITO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0002288 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS/TO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE O MUNICÍPIO DE COLINAS E A EMPRESA CIRÚRGICA ALSTYN EIRELI LTDA, SEM QUE HOUVESSE PAGAMENTO EFETUADO E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0003252 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE COLMÉIA, PEQUIZEIRO, GOIANORTE E ITAPORÃ DO TOCANTINS, SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (EV. 1). EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0005389 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO USO INDEVIDO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO, EXERCÍCIO 2020. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2020.0007245 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:**

“INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL OMISSÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PELOS MUNICÍPIOS DE AXIXÁ, ITAGUATINS, MAURILÂNDIA, SÃO MIGUEL E SÍTIO NOVO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2021.0000663 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2021.0001007 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS E NEPOTISMO DECORRENTE DA NOMEAÇÃO DA SRA. MYLENA DIAS BERNARDO FERREIRA PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO SOBRE NEPOTISMO. EXONERAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2021.0001183 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA REJEIÇÃO DAS CONTAS DO EX-GESTOR DE ALVORADA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008, PELA CÂMARA MUNICIPAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA – AO LONGO DE 15 ANOS DE TRAMITAÇÃO, NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONFIGURADORA DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, OU QUE SE ENCONTRE ELENCADE NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 11 DA

LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NÃO É A VIA ADEQUADA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA COMPLETA DAS CONTAS DA PREFEITURA, SEM QUE HAJA A DELIMITAÇÃO DE UM FATO A SER APURADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

14) E-ext n. 2021.0003422 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO PARA TRATAMENTO CARDÍACO. PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DO ÓBITO DO PACIENTE/INTERESSADO. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade.

15) E-ext n. 2021.0003872 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO. AUSÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE ATO IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

16) E-ext n. 2021.0004480 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, LOTEAMENTO ACONCHEGO, NESTA CAPITAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADA JUDICIALIZAÇÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA OUTRO AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

17) E-ext n. 2021.0005503 – Interessada:

Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DECORRENTE DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2012, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RESTOS A PAGAR NÃO VENCIDOS. *SUPERÁVIT*. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2021.0006206 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NECESSIDADE DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, RANIBIZUMAB, AFLIBERCEPT OU BEVACIZUMAB, PELO SR. ALIOMAR PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. TRATAMENTO REALIZADO PELA REDE PARTICULAR. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2021.0007397 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, NO PRONTO ATENDIMENTO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SOLUÇÃO DO PROBLEMA COM A NOMEAÇÃO DE UM PROFISSIONAL MÉDICO PARA O CARGO DE DIRETOR TÉCNICO DA RESPECTIVA UNIDADE DE SAÚDE. ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2021.0010060 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR

IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO DE QUEIROZ, POVOADO DE VILA SÃO MIGUEL, MUNICÍPIO DE PEIXE/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2022.0000422 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2021 DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. CANCELAMENTO DO CERTAME. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2022.0000550 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA LEI ESTADUAL N. 3.679/2020, QUE DISPÕS SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DE BRASÍLIA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE DE PORTO NACIONAL/TO. LEGITIMIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA APRESENTAR PROJETO DE LEI. TRAMITAÇÃO REGULAR DO PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI DESACOMPANHADO DE ANÁLISE FINANCEIRA E CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – MATÉRIA *INTERNA CORPORIS*. LEGITIMIDADE PARLAMENTAR NO CONTROLE PREVENTIVO. CONTROLE REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PARECER FAVORÁVEL AO PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITE E CONDIÇÕES – PVL. CADASTRO NO SISTEMA DE ANÁLISE DA DÍVIDA PÚBLICA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E GARANTIAS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS – SADIPEM. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E DE DANO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2022.0000773 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SITUAÇÃO DE RISCO DOS

MENORES I. R. O., P. C. O., J. O. C. E J. B. C.. SOLUÇÃO DA DEMANDA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2022.0001327 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. MANUTENÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2022.0001723 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUARAÍ, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA – ME. SOLUÇÃO DA DEMANDA - ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2022.0002782 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELO SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. EXERCÍCIO REGULAR DAS ATRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELA NATUREZA DO CARGO.

SEDE DA PREFEITURA EM REFORMA. IMPOSSIBILIDADE DE DESENVOLVER ATIVIDADES NO LOCAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2022.0004449 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS NA FAZENDA CHALANA, MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2022.0005337 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ENERGISA TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. DEMANDA MERAMENTE PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS TUTELADOS PELO *PARQUET*. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2022.0005638 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE COLETORES DE LIXO NA AVENIDA VIA LAGO EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A INSTALAÇÃO DE 35 LIXEIRAS SIMPLES, DUPLAS E SELETIVAS AO LONGO DA VIA LAGO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2022.0005711 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESAFETAÇÃO, ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO E ALIENAÇÃO DAS APMs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 E 9, DA ORLA 14. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A DESAFETAÇÃO DAS APM’S FOI FRUTO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL FIRMADA NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 5001847-182002.827.2729 ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE PALMAS, JOSÉ WANDERLEY FERREIRA LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, VISANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO SETOR TAQUARI EM PALMAS, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA NO JUÍZO COMPETENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2022.0005893 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE SUINOCULTURA (CRIAÇÃO E ABATE) OCASIONANDO POSSÍVEIS DANOS AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA, NA FAZENDA PLANALTO, ZONA RURAL DE PORTO NACIONAL. DEMANDA NÃO SOLUCIONADA. A REGULARIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO JUNTO À ADAPEC NÃO RESTOU COMPROVADA E A ATIVIDADE DE ABATE PERMANECE INTERDITADA, PORÉM, CONSTA DOS AUTOS QUE A COMERCIALIZAÇÃO DE SUÍNOS VIVOS CONTINUA, O QUE NÃO EXCLUI POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS E À SAÚDE PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO COM AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO PARA ATUAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES, ART. 5º § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2022.0006240 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DE EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA, MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA AUTORIA INDICADA NA NOTÍCIA DE FATO. CORREÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DE SUPOSTOS AUTORES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INDIVIDUALIZADOS POR AUTOR. Esvaziamento do objeto do presente feito. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33)

E-ext n. 2022.0006601 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE SUPOSTA EXPLORAÇÃO FINANCEIRA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DE UMA IDOSA, MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2022.0007675 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital, Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAL ILEGALIDADE DECORRENTE DA DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA INCLUSÃO DE PACIENTE NA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM SAÚDE (HOME CARE), POR PARTE DO SERVIR – PLANO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – VISTORIA REALIZADA QUATRO DIAS APÓS O REGISTRO DA NOTÍCIA DE FATO, BEM COMO FOI DEFERIDO O REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO DA BENEFICIÁRIA EURIDES COUTO, NA MODALIDADE DE MÉDIA COMPLEXIDADE SEM DIETA (12 HORAS DE ENFERMAGEM). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2022.0007873 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA INEXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DA RECUSA DE REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO PELA EMPRESA BIOPLUS, HOSPITAL GERAL DE PALMAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL. PEDIDO DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL DE USO DOMÉSTICO. MATERIAL NÃO INCLUSO NO OBJETO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n.

2022.0008507 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCARTE IRREGULAR DE LIXO EM GURUPI/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – LIMPEZA DA ÁREA REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2022.0009071 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE ESTRADAS QUE PERMITAM O TRANSPORTE DAS CRIANÇAS RESIDENTES NO ASSENTAMENTO CLODOMIR, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS ATÉ A ESCOLA MAIS PRÓXIMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A ESTRADA VICINAL QUE DÁ ACESSO AO IMÓVEL INVADIDO SE ENCONTRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O ÔNUS DA FALTA DE ESTRADA DENTRO DA PROPRIEDADE INVADIDA NÃO PODE SER ATRIBUÍDO AO PODER PÚBLICO, POR SE TRATAR DE UMA OCUPAÇÃO IRREGULAR, QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDA EM JUÍZO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0002004.95.2015.827.2737, COM MANDADO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO EM 28 DE JULHO DE 2017. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2022.0010700 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESCUMPRIMENTO À LEI Nº 12.527/2011, POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PALMAS, CONSISTENTE NA FALTA DE PUBLICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELAS UNIDADES EDUCACIONAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A REGULARIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Apreciação de feitos da relatoria do **Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra** (Item 44): 1) E-ext n. 2017.0000574 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE SUPOSTA VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA À NOMEAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS COM A FINALIDADE DE AGREGAR POLÍTICOS NA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. EXTINÇÃO DA ESTRUTURA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E DOS CARGOS COMISSIONADOS. EXONERAÇÃO. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0004209 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMPRIMENTO DE ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS E OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO EVENTO 31, O ACORDO CELEBRADO FOI ATENDIDO À ÉPOCA. NOVAS QUESTÕES SURGIDAS AO LONGO DA TRAMITAÇÃO, JÁ ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0005334 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE 50% E 100% PARA A SERVIDORA CHEFE DO DEPARTAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. A VERSÃO APRESENTADA PELO REPRESENTANTE NÃO ENCONTRA AMPARO NOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PRODUZIDOS NA INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0001467 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS.

INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. I – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, ACUMULAÇÃO PERMITIDA. II – OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR NÃO CUMPRIR TRÊS PLANTÕES, SENDO REMUNERADO PELO MUNICÍPIO DE DUERÉ. III – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, ART. 42, I, DA RESOLUÇÃO 005/2018. IV – CELEBRADO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL NA FASE EXTRAJUDICIAL, ART 17B DA LEI Nº 8.429/1992. V – VERIFICAM-SE PRESENTES OS REQUISITOS FORMAIS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO COM O INVESTIGADO: INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO E A REVERSÃO À PESSOA JURÍDICA LESADA DA VANTAGEM OBTIDA (ART 17-B, I e II, DA LEI 8.429/1992). VI – O CONTEÚDO DO ACORDO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O ART 17-B, §2º, DA LIA. VI – APROVAÇÃO DO ANPC PELO CSMP COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA PROVIDENCIE O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL PERANTE O JUÍZO COMPETENTE, CONFORME ART. 17-B, §1º, III, DA LIA. VII – ACORDO ABARCA INTEGRALMENTE O OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. VIII – PRESCINDÍVEL A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, TENDO EM VISTA A PROVIDÊNCIA ADOTADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OBRIGANDO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO ACORDO PELO COMPROMISSÁRIO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0003500 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NO ESTADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. APÓS A INSTAURAÇÃO DE PAD, OS SERVIDORES INVESTIGADOS FIZERAM A OPÇÃO POR UM DOS VÍNCULOS, FAZENDO CESSAR A INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 37, V DA CF. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DA CONDUTA IMPUTADA, DIRIGIDA À SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESPÚRIOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE OS HORÁRIOS ERAM COMPATÍVEIS

E NÃO HOUVE RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0006664 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1559/2021. INSTAURAÇÃO JUSTIFICADA NO ART. 23, III, DA RESOLUÇÃO N. 005/2018, PARA FINS DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, RELATIVO À SAÚDE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIENTIFICAÇÃO DA NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE RECURSO. ENVIO EQUIVOCADO AO CONSELHO SUPERIOR. NESSA HIPÓTESE, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS NO ÓRGÃO QUE A APRECIOU, REGISTRANDO-SE NO SISTEMA RESPECTIVO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 28, § 4º DA RESOLUÇÃO SUPRACITADA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0000794 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO SOBRE CARGA E DESCARGA DE VEÍCULOS PESADOS EM ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A LEI MUNICIPAL Nº 1.285/93 ESTABELECE OS HORÁRIOS PARA TRÂNSITO DE CAMINHÕES DE CARGA E DESCARGA NAS VIAS PÚBLICAS COM MAIOR FLUXO DA CIDADE, E OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES EFETUAM AS FISCALIZAÇÕES DE ESTACIONAMENTOS IRREGULARES, REALIZANDO AS DEVIDAS AUTUAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO REALIZAM DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0005642 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM CONTRATO EMERGENCIAL DE INTERNET DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA, EXERCÍCIO 2020. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PELA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. SERVIÇO ESSENCIAL.

NÃO IDENTIFICADA ILEGALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2021.0000235 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR OFERTA IRREGULAR DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TALISMÃO/TO, DIANTE DA INAPTIDÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. DEMANDAS SOLUCIONADAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2021.0001908 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. TAXONOMIA – MATÉRIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PIC E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2021.0002694 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA VACINAÇÃO DO VEREADOR M. F. L. DE GOIANORTE CONTRA A COVID 19, QUE TERIA SE UTILIZADO DE INFLUÊNCIA POLÍTICA PARA ‘FURAR A FILA’ DO CALENDÁRIO DE IMUNIZAÇÃO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – O INVESTIGADO ESTAVA CONTEMPLADO, À ÉPOCA, COMO GRUPO PRIORITÁRIO PARA A PRIMEIRA ETAPA DA VACINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, POIS ALÉM DE VEREADOR, EXERCIA O CARGO DE VIGILANTE NA UNIDADE DE SAÚDE PEDRO AMARO DE ARAÚJO, LOCAL ONDE ESTAVA INSTALADO O CENTRO MUNICIPAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

12) E-ext n. 2021.0003185 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS. MATÉRIA JUDICIALIZADA – A CONVERSÃO DO ICP OU PP EM ACP IMPEDE O ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA, UMA VEZ QUE SOBRE ELA AINDA HAVERÁ PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO POR PARTE DO PODER JUDICIÁRIO (SÚMULA/CSMP/005/2013). DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA O CSMP, BASTANDO COMUNICAR, POR OFÍCIO, O AJUIZAMENTO DA AÇÃO (ARTIGO 222 REGIMENTO INTERNO CSMP). REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2021.0003576 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE À EX-VEREADORA ELIETE ALVES DE MELO, ENQUANTO PARLAMENTAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO, NO PERÍODO DE 2013/2016. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO E INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. 14) E-ext n. 2021.0003811 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3770/2021. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CHAPADA DE NATIVIDADE/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. A NOMEAÇÃO DA MULHER DO PREFEITO PARA CARGO POLÍTICO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NÃO INFRINGE O ARTIGO 11, INCISO XI, DA LEI 8.429/1992, EVIDENCIADA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CARGO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2021.0005446 – Interessada:

Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PELA PREFEITURA DE CHAPADA DE NATIVIDADE, PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PESSOAS CARENTES. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. MUNICÍPIO DEMONSTROU QUE NÃO CELEBROU NENHUM CONVÊNIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL OU ESTADUAL, OBJETIVANDO O CUSTEIO DO REFERIDO SERVIÇO, FATO RATIFICADO PELO PRÓPRIO DENUNCIANTE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2021.0005802 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO CÓRREGO DA SELA, MUNICÍPIO DE NATIVIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA – COM A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE, QUE SE ENCONTRA EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, SEM NENHUM OBSTÁCULO OU RESÍDIO OBSTRUINDO A PASSAGEM DO CURSO DA ÁGUA DO RIACHO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2021.0006622 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO DA MENOR S. V. R. V. O. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, CUJO ARQUIVAMENTO NÃO TENHA SIDO OBJETO DE RECURSO, NÃO ESTÁ INSERIDO NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 28 § 4º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2021.0009414 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCARTE

IRREGULAR DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO, MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO. LIMPEZA DO LOCAL. NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS SOBRE A PROIBIÇÃO DE DESCARTE IRREGULAR. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2021.0010156 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE 2ª CHAMADA PÚBLICA VOLTADA À SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ESCOLAS ESTADUAIS. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DO FEITO COM ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA PROCEDIDA PELA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. A PUBLICIDADE E O ROL DE DOCUMENTOS EXIGIDOS SEGUIRAM A RESOLUÇÃO N 004/2015 DO FNDE. O ATENDIMENTO OU NÃO DESSES REQUISITOS FOI O CRITÉRIO PARA A ESCOLHA E/OU PRETERIÇÃO DO FORNECEDOR DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2022.0000496 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL INEFICÁCIA DO GERENCIAMENTO DA PASTA QUE INTEGRA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ESTRUTURAS DISTINTAS DENTRO DA SECRETARIA, COM SERVIDORES PRÓPRIOS E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2022.0000641 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de

Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ANALISAR O PROCEDIMENTO QUE CULMINOU COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PELA LOCADORA ARAGUAIA LTDA – ME AO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ, QUANTO A SUA ECONOMICIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. OS DOCUMENTOS AMEALHADOS NÃO APONTAM PARA A PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA LIVRE E CONSCIENTE, COM A FINALIDADE DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2022.0003232 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N 2680/2022. APURAR SUPOSTAS ARBITRARIEDADES PRATICADAS PELA DIREÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MODELO, EM ARAGUAÍNA, CONTRA PROFESSOR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. AS REUNIÕES COM A EQUIPE DIRETIVA ATENDEU AS RECLAMAÇÕES DOS PAIS E ALUNOS COM RELAÇÃO AOS DEVERES DOS PROFESSORES, E NÃO DENOTAM VIÉS DE PERSEGUIÇÃO OU ASSÉDIO MORAL. INOCORRÊNCIA DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE POR EVENTUAL OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ART 11 DA LIA. AUSÊNCIA DE DOLO APTO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2022.0003236 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2022.0003570 – Interessada:

Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR OFERTA IRREGULAR DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA ROTA MORRO DO HOMEM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO/TO, DIANTE DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO INCOMPATÍVEL COM A QUANTIDADE DE ALUNOS A SEREM TRANSPORTADOS. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. RECOMENDADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRANSPORTE ESCOLAR. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2022.0003898 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS DA COVID-19, MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE PARA EVITAR A PERDA DE IMUNIZANTES. IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA E DE PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ENERGIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2022.0005594 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UNIDADE PENAL DE TOCANTINÓPOLIS QUANTO AO ACESSO DE ADVOGADOS AOS CLIENTES QUE SE ENCONTRAM ENCARCERADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA E AO LIVRE EXERCÍCIO DE DEFESA ASSEGURADOS. REGULARIDADE DO ATENDIMENTO DOS ENCARCERADOS PELOS SEUS ADVOGADOS, SENDO O PRIMEIRO SEM AGENDAMENTO PRÉVIO E OS DEMAIS AGENDADOS COM A DIREÇÃO DA UNIDADE PENAL. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2022.0006954 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA, DECORRENTES DA FALTA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AVENIDAS DA QUADRA ARSO 122, EM PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PAVIMENTAÇÃO DE TODA A QUADRA ARSO 122 PELA G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, EMPRESA RESPONSÁVEL. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2022.0008347 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS, FAZENDA BACABA, MUNICÍPIO DE CASEARA/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS JÁ ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTROS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2022.0008879 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3345/2022.APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM DECORRÊNCIA DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL DA SERVIDORA PÚBLICA MARIA BERNADETE DE MELLO DANTAS. AUSÊNCIA DE DANO E NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO COM CORTE DO PONTO E DESCONTO SALARIAL. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR NÃO SE ENCONTRA NO ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA MILITAR PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO FUNCIONAL POR PARTE DO MAJOR CLEIBER LEVY GONÇALVES BRASILINO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO

DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DA SERVIDORA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2023.0001367 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL PELO SUPERMERCADO BEIRA RIO, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2023.0002981 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NO ARMAZENAMENTO E NA COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES, PELA EMPRESA DENOMINADA ATACADÃO DIA A DIA, EM GURUPI. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – O RELATÓRIO DE VISTORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NÃO CONSTATOU NENHUMA IRREGULARIDADE QUANTO AOS ASPECTOS ORGANOLÉPTICOS (COR E ODOR), TAMPOUCO QUANTO ÀS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS, ESTANDO A TEMPERATURA DAS CARNES, NO MOMENTO DA VISTORIA, DE ACORDO COM A RDC 216/2004. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2023.0003661 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – CRIANÇA VÍTIMA DE ACIDENTE COM AGULHA DESCARTADA NA SALA DE VACINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE SOL NASCENTE, EM GURUPI. DECISÃO FUNDAMENTADA NO ART. 5º, IV 1, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018, PORÉM, CONSTAM DOS AUTOS ELEMENTOS DE PROVAS CONSUBSTANCIADOS EM MATERIAL FOTOGRÁFICO E INFORMAÇÕES REGISTRANDO A SITUAÇÃO DENUNCIADA PELA NOTICIANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DELIBERAÇÃO: COM AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO PARA ATUAÇÃO,

ART. 5º § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CSMP/TO, DETERMINO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE, INSTAURANDO O PROCEDIMENTO PRÓPRIO, SE AVERÍGUE EM ESPECÍFICO OS FATOS NOTICIADOS, ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS, CASO SE CONVENÇA DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 18, DA RESOLUÇÃO CITADA, OU, EM SENDO O CASO, PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS.” Voto acolhido por unanimidade. Apreciação de feitos da relatoria da **Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira** (Item 45): 1) E-ext n. 2017.0003083 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE COLINAS DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0006737 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL OMISSÃO DO ESTADO DO TOCANTINS QUANTO À OCUPAÇÃO IRREGULAR DE FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL TO 050, NA INTERSECÇÃO COM A AVENIDA LO – 05, QUADRA 312 SUL, PERÍMETRO URBANO DE PALMAS, PERPETRADA, EM TESE, PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DENOMINADA BRK AMBIENTAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ATESTAM QUE A OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA BRK FOI EDIFICADA NO LOCAL CORRETO, RESPEITANDO O LIMITE DE FAIXA DE DOMÍNIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0007488 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SANTA MARIA DO TOCANTINS, CONSUBSTANCIADA NA LOCAÇÃO DE TRÊS IMÓVEIS SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A DISPENSA DE LICITAÇÃO OCORREU ATRAVÉS DOS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (001/2018, 002/2018 E 003/2018), JUSTIFICADA PELA INEXISTÊNCIA DE OUTROS IMÓVEIS QUE ATENDESSEM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FOI PRECEDIDA DE AVALIAÇÃO, E OS VALORES PACUADOS ERAM COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO, TUDO DE ACORDO COM O ARTIGO 24, X, DA LEI 8.666/93 VIGENTE À ÉPOCA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0006245 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. REGULARIZAÇÃO DA LOTAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0003942 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS NA GESTÃO DE 2016. MATÉRIA JUDICIALIZADA -. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0004667 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, APM AVNE-03, JARDIM AURENY I, NESTA CAPITAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DEMOLITÓRIA PELA MUNICIPALIDADE. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2021.0002241 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADE NA ORDEM DA FILA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA FUNDAMENTAR EVENTUAL JUDICIALIZAÇÃO. INVIABILIZADA A COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM FACE DO ANONIMATO DO RECLAMANTE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0003660 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CARGO DE ASSESSOR POLÍTICO. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE MISTA, INTERNA E EXTERNA. VERIFICAÇÃO *IN LOCO*. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. EXONERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2021.0007161 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE MONTE DO CARMO NOS ANOS DE 2008 E 2009. PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DOS GESTORES INVESTIGADOS EM 31/12/2009 E 31/12/2016. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO NOS AUTOS. À MÍNGUA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS ATOS INVESTIGADOS FORAM PRATICADOS COM DOLO, EVENTUAL DANO AO ERÁRIO TAMBÉM ESTÁ ACOBERTADO PELO MANTO DA PRESCRIÇÃO[1] PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2022.0001763 – Interessada: 6ª

Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESABASTECIMENTO DE EPI E PRECARIEDADE DAS AMBULÂNCIAS DO SAMU DE GURUPI. RETORNO À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS SOBRE DESABASTECIMENTO DE EPI. CONSTATADA ENTREGA COMPLETA DE KIT DE EPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2022.0009233 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE INCÊNDIO FLORESTAL, FAZENDA OLHO D’ÁGUA, MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO. CONFIRMAÇÃO DO DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUFICIENTE ACERCA DA AUTORIA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2022.0010710 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR NOTÍCIA DE NEGATIVA DE CONCESSÃO DE PASSAGEM GRATUITA PARA IDOSO PELA EMPRESA DE ÔNIBUS BUENO VIAGENS, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. TRANSPORTE INTERESTADUAL. CONCESSÃO E FISCALIZAÇÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENVIO ANTECIPADO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSÁRIO REENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2023.0003797 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE NEPOTISMO DECORRENTE DA NOMEAÇÃO DE POLYANA CAVALCANTE MARCONI PARA O CARGO DE OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO COM A

PREFEITA. NÃO IDENTIFICADA PRÁTICA DOLOSA. EXONERAÇÃO DO CARGO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Apreciação de feitos da relatoria do **Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira** (Item 46): 1) Autos CSMP n. 4/2023 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017/13718. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE EM CONTRATO ADMINISTRATIVO, FIRMADO ENTRE ENTE PÚBLICO E EMPRESA PRIVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO FACE PRESCRIÇÃO. ELEMENTOS INDICATIVOS DE DANO ERÁRIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0006053 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESVIO DE RECURSO PÚBLICO REALIZADO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO, EXERCÍCIO 2016. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO DE PROVA SOBRE A OCORRÊNCIA DE DANO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. REGULARIDADE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0000834 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR NOTÍCIAS DE FECHAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NATIVIDADE OU TRANSFORMÁ-LO EM POSTO DE ATENDIMENTO 24H. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – FOI REALIZADA REFORMA DO NOSOCÔMIO, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, PARA MELHOR ATENDER À POPULAÇÃO, E A GESTÃO MUNICIPAL ASSEGUROU QUE NÃO HÁ QUALQUER INTENÇÃO DE TRANSFORMÁ-LO EM CENTRO DE ATENDIMENTO 24H. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0001495 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. DESLOCAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO. REGULARIDADE NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0006351 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA MACAPARANA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PIUM. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2021.0006225, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2021.0001317 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PELO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONTRATO DE LOCAÇÃO PRECEDIDO DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2021.0001561 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA EM NOVA OLINDA, DECORRENTE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CONDIÇÕES DE HIGIENE INADEQUADAS, E EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM RELAÇÃO AO CASO. APÓS SEREM NOTIFICADOS, OS ÓRGÃOS

PÚBLICOS MUNICIPAIS ADOTARAM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, VISANDO A SOLUÇÃO DA DEMANDA. PERDA DO OBJETO – NO CURSO DO PROCEDIMENTO A INVESTIGADA MUDOU-SE PRA ENDEREÇO DESCONHECIDO, POSSIVELMENTE EM OUTRO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

8) E-ext n. 2021.0008060 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NOS VENCIMENTOS DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. O INVESTIGADO, ALÉM DOS VENCIMENTOS ORDINÁRIOS, RECEBE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

9) E-ext n. 2021.0010187 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS EM DUPLICIDADE DECORRENTE DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A EMPRESA LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. E O ESTADO DO TOCANTINS, EXERCÍCIO 2015 E 2016. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. PAGAMENTOS BASEADOS EM NOTAS FISCAIS E PERÍODOS DISTINTOS OU UTILIZAÇÃO EM DUPLICIDADE DE NUMERAÇÃO DE NOTAS FISCAIS, SEM REPERCUSSÃO ECONÔMICA NEGATIVA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

10) E-ext n. 2022.0002683 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NEGATIVA DE ENTREGA DE LAUDOS DE RAIOS-X POR PARTE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUANÃ. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA IMPRESSORA E REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2022.0003369 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AFASTADA POR MOTIVO DE LICENÇA MÉDICA, ENQUANTO DESENVOLVE OUTRA ATIVIDADE LABORAL REMUNERADA NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. CONDUTA VEDADA EXPRESSAMENTE PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE PALMAS (LEI COMPLEMENTAR Nº 008/1999). NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO ICP PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2022.0003916 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA INVESTIGADA DE UM DOS VÍNCULOS E ADEQUAÇÃO AO COMANDO DO ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA ‘C’ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2022.0007756 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA, PROVOCADA POR IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA POLÔNIA, RESIDENCIAL JARDIM EUROPA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS FISCALIZAÇÕES. CESSADA POLUIÇÃO SONORA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2022.0008025 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE URBANÍSTICA DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE OBRA RESIDENCIAL EM ÁREA COMERCIAL, NESTA CAPITAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EDIFICAÇÃO MISTA (COMERCIAL/RESIDENCIAL). CONSTRUÇÃO AUTORIZADA PELO MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM LEI DO PLANO DIRETOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2022.0010106 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRASO NO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS DOS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – EVENTUAIS ATRASOS JUSTIFICADOS PELA NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DAS DESPESAS PELO GRUPO GESTOR, SEGUIDA DA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO, EM RAZÃO DO DECRETO Nº 300, DE 20 DE JUNHO DE 2022, QUE ADOTOU MEDIDAS DE CONTROLE DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2022.0011043 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ALUGUEL IRREGULAR DE UNIDADE HABITACIONAL POPULAR, LOCALIZADA NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO ARARA II, EM PALMAS. O RECONHECIMENTO DA FALTA DE ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO, IMPEDE O MEMBRO DO *PARQUET* DE PROMOVER O ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O OBJETO DO PROCEDIMENTO VERSA SOBRE PROGRAMA HABITACIONAL IMPLANTADO COM RECURSOS FEDERAIS. INTERESSE DA UNIÃO. REMESSA DOS AUTOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.” Voto acolhido por unanimidade. Ao final, em outros assuntos (item 47), o Secretário José Demóstenes trouxe em mesa o requerimento do Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior, solicitando o acréscimo de 45 dias para a conclusão do mestrado, em virtude de licença médica justificada. Colocado em

deliberação, o acréscimo foi autorizado por unanimidade. Por fim, fora autorizada a **publicação dos editais de concursos de remoção/promoção**, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de **3ª Entrância**: 1) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; 2) 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 3) 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiguidade; 4) 1º Promotor de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Merecimento; 5) 2º Promotor de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Antiguidade; 6) 8º Promotor de Justiça de Gurupi, pelo critério de Merecimento; e 7) 22º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade, de **2ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 2) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 4) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Merecimento; 6) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; 7) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento; 8) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiguidade; 9) Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Merecimento; 10) Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Antiguidade; e 11) Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento; e de **1ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 2) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Merecimento; 4) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e cinco minutos (12h05min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Ata da 248ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, ocorrida no dia 8/8/2023.

68/69

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário